



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2019**  
**INEXIGIBILIDADE N° 006/2019**  
**CONTRATO N° 042/2019**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA BANDA AMÉRICA DO SUL PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI-ME, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 021/2019, INEXIGIBILIDADE N°.006/2019, PARA A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA AMÉRICA DO SUL”.**

Pelo presente contrato particular de prestação de serviços artísticos, as partes abaixo qualificadas, contratam entre si, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, inscrito no CNPJ n° 18.338.848/0001-90, situado a Praça Primeiro de Março, n° 46, Centro, São João do Oriente/MG, CEP 35.146-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, brasileiro, portador CPF n° 546.763.476-34 e RG n° M-3.620.969, neste ato doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BANDA AMÉRICA DO SUL PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Geraldo Gomes dos Santos, n°. 57, térreo, Bairro Jardim Betânia, no município de Divinópolis/MG, CEP 35.503-183, inscrita no CNPJ sob o n° 27.615.577/0001-64, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **Jonathan Eloísio da Cruz Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n°. 061.896.516-58, portador da Cédula de Identidade de n° 13.536.675, expedida pelo SSP/MG, neste ato denominada doravante, simplesmente como **CONTRATADA**, contrato este que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, em seu Art. 25 inciso III e pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas, que consensual e mutuamente aceitam e pactuam por este instrumento, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1-** O presente instrumento tem por objeto a **contratação de show artístico musical da "BANDA AMÉRICA DO SUL"**, para única apresentação, no dia **22 de junho de 2019 (sábado)**, a partir das 23:00 horas, na Festa Junina de São João do Oriente/MG, com duração de 03:00h (três horas).

**CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR CONTRATADO**

**2.1-** Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$13.000,00 (treze mil reais)** sendo o pagamento realizado de forma integral 01 (um) dia útil após da apresentação artística.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1-** O levantamento dos alvarás e licenças necessárias para a realização do evento junto às repartições públicas competentes (civis e militares), bem como o recolhimento das taxas de expediente, emolumentos e demais custas incidentes sobre os mesmos e ainda o pagamento das demais despesas incidentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

obrigatoriamente sobre a realização do evento, a que título for;

**3.2-** Providenciar a contratação de equipe de segurança específica para posicionamento no palco e em suas imediações para a garantia da integridade de todos os componentes da CONTRATADA – sendo estas seguranças em número mínimo de 05 (cinco), que deverão permanecer no recinto até o término da apresentação;

Parágrafo Único: Compete ainda ao CONTRATANTE, adotar medidas eficazes, aptas a efetivamente restringir o acesso ao palco de pessoas não vinculadas ao show, de modo impedir que estranhos à organização e produção do evento tenham acesso ao palco, camarins ou ‘back stage’ como forma de fomentar e priorizar a segurança pessoal dos artistas e da equipe, sob pena de infração contratual.

**3.3-** Providenciar meios eficazes e aptos a garantir a segurança, boas condições de funcionamento bem como a efetiva integridade dos equipamentos e instrumentos musicais da CONTRATADA no local da realização do evento, antes (após a passagem do som), durante e após este (desmontagem do cenário e aparelhagem).

Parágrafo Único: Durante o evento (nos termos do ‘caput’ da presente cláusula), caso venha a ocorrer qualquer sinistro ou incidente envolvendo os equipamentos ou instrumentos da CONTRATADA que resulte em efetivos danos e/ou prejuízos aos mesmos, em havendo comprovação que os referidos danos e/ou prejuízos decorreram em virtude de mau funcionamento ou precariedade das instalações proporcionadas pelo CONTRATANTE, ou mesmo de atos previsíveis e evitáveis praticados por terceiros, o CONTRATANTE compromete-se prévia e expressamente, através do presente contrato, a arcar exclusivamente com todos os necessários reparos bem como reposição das peças avariadas e/ou extraviadas, conforme orçamento a ser providenciado pela CONTRATADA, de modo a restaurar o estado anterior ao dano, tanto dos equipamentos quanto dos instrumentos.

**3.4-** Providenciar palco coberto com uma área mínima de 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) sendo 14,00 m (Quatorze metros) por 12,00 m (doze metros); com altura mínima do solo de 1,00m (um metro), e com altura do piso ao teto 7,00 m de pé direito (sete metros), sendo estável e sem oscilações, oferecendo plena segurança tanto para o bom desempenho dos artistas da CONTRATADA bem como para o público.

Parágrafo Único: Providenciar junto ao palco descrito no ‘caput’ deste item, duas torres laterais, sendo uma de cada lado do mesmo, para posicionamento de ‘P.A. FLY’.

**3.5-** Providenciar ainda junto ao palco descrito no ‘caput’ do item anterior, 02 (dois) camarins fechados – em área mínima de 16,00m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados) cada um, sendo de 4,00m (quatro metros) por 4,00m (quatro metros) equipado de acordo com a LISTA DE CAMARIM em anexo, a qual, além de fazer parte integrante deste contrato, expressa o CONTRATANTE ter plena ciência e concordar com seu teor, comprometendo a disponibilizar, de forma efetiva, os itens nela contidos, com estrito rigor e de forma indispensável.

**3.6-** Providenciar 3 (três) veículos do tipo ‘Van’ (como p. ex. MB Sprinter) para o transporte da equipe, que deverão estar completamente a disposição da CONTRATADA a partir das 12:00 h (meio dia) do dia do evento até o traslado ao



hotel, após o final da apresentação dos artistas e também de 10 (dez) carregadores.

**3.7-** Arcar com as despesas de estadia da equipe da CONTRATADA, em hotel de boa qualidade na região do município, obedecendo aos seguintes critérios e disponibilizando as acomodações de acordo com o Rooming List, sendo designado previamente o hotel.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1-** O presente contrato será executado de forma integral na data e impreterivelmente no horário previsto na cláusula primeira, sendo considerado executado após a realização do espetáculo artístico, eventos previstos no objeto contratual, com o acompanhamento dos membros da Comissão Organizadora do evento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR**

**5.1-** O valor deste contrato será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONVENCIONADO**

**6.1-** Fica convencionado de comum acordo entre as partes contratantes, que o descumprimento de quaisquer uma das condições previstas expressamente neste contrato (infração contratual), implicará à parte infratora o pagamento à outra, de multa contratual compensatória no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato além de perdas e danos dela decorrentes.

Parágrafo Único: Sendo necessária a adoção de medidas judiciais para o adimplemento do que ora se pactua, convencionam-se ainda que, cumulativamente à multa, incidirão juros de mora no importe de 1% (um por cento) a. m. e atualização monetária nos moldes oficiais, incidentes à espécie desde o inadimplemento do contrato, além de custas judiciais, taxas, emolumentos e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), sendo certo que todas as verbas e consectários referidos serão calculadas sobre o valor total do contrato.

**6.2-** O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do CPC, mesmo em cobrança amigável, sem prejuízo do pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte inocente, bem como do reembolso das despesas demandadas a tanto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO**

**7.1-** Caso a CONTRATADA não compareça para apresentação dos serviços artísticos aqui contratados, excetuando-se os casos previstos expressamente na 'cláusula 6ª' deste instrumento, ficará obrigada a restituir ao CONTRATANTE, a integralidade dos valores efetivamente recebidos, acrescidos, de multa de 10% (dez por cento).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO**

**8.1-** Em caso de atraso para início da apresentação, em virtude de atos ou consequências de atos de responsabilidade do CONTRATANTE, o lapso previsto



de apresentação dos artistas da CONTRATADA sofrerá redução equivalente a este atraso, não existindo, neste caso, infração contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

**9.1** – O contrato terá início imediatamente após sua assinatura com eficácia, após sua publicação, vigorando até **25/06/2019**.

**9.2** – A recusa injustificada do adjudicado em assinar este CONTRATO e iniciar a prestação do serviço contratado dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas no art. 87 da 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.**

**10.1-** A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

**10.2-** O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA, no decorrer dos serviços, devendo a exigência ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, salvo pelas atrações artísticas principais que não poderão ser substituídas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1-** A fiscalização dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal, no local do evento pela Comissão Organizadora, que emitirá ao final das festividades a Declaração de cumprimento do evento previsto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**12.1-** Agenciar o show artístico, objeto deste contrato, com os artistas exclusivos com o completo show musical de “tour” com cenários e figurinos, atender o room-list de buffet e bebidas solicitados, bem como a toda exigência para o perfeito atendimento deste objeto.

**12.2-** A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustadas, para execução do presente CONTRATO.

**12.3-** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

**12.4** – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução dos serviços técnicos contratados perante o órgão profissional fiscalizador.

**12.5** – A CONTRATADA será obrigada a manter durante todo o contrato as mesmas condições de habilitação apresentada no ato da contratação.





**12.6** – Realizar o evento no Município obedecendo a sua agenda, de acordo com as legislações vigentes.

**12.7** – Conceder livre acesso à Comissão Organizadora e autoridades presentes à Festa da Prefeitura, fornecendo aos mesmos os instrumentos de credenciamento.

**12.8** – Arcar com todos os gastos decorrentes da execução de transporte dos figurantes da Banda, inclusive passagens aéreas, transporte de equipamentos e profissionais que participarão do evento, bem como os gastos que incidam durante tal transporte, além das despesas de hospedagem, alimentação e ainda arcar com o custo de apresentação e produção do show artístico.

**12.9** – Montagem de cenários, afinamento de instrumentos, passagem de som, atendimento de camarim, atendimento aos técnicos de som, palco e luz da banda, serviço de bordo no traslado.

**12.10** - Fornecer o serviço de vigilância e segurança durante o transporte referido.

**12.11** – Orientar e informar sempre com cordialidade os visitantes e habitantes da cidade.

**12.12** – Comunicar imediatamente a Polícia Militar e autoridades locais, sob qualquer anormalidade ou ocorrência percebida durante a execução do evento.

**12.13** – Cumprir com pontualidade a agenda do evento, bem como horário de shows, discursos e apresentações, apresentado sempre os equipamentos necessários e já testados.

**12.14** – Emitir Nota Fiscal após a finalização do evento.

**12.15** – Desmontar toda a estrutura do show e cenários e transportar imediatamente após a realização do mesmo sendo aqueles de sua responsabilidade e patrimônio.

**12.16** - Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

**12.17**- A CONTRATADA é responsável pela alimentação dos artistas e da equipe, sendo as diárias de alimentação inclusa no pacote.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** – Ao contratado total ou parcialmente serão aplicados às sanções legais, a saber:

a – advertência;

b- suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

c- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO

**14.1.1** – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**14.1.2** – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

**14.1.3** – A lentidão na execução do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

**14.1.4** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2019, sob a rubrica seguinte:

**02.07.01.27.813.0005.2056-3.3.90.39.00- Ficha 286.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS GERAIS**

**16.1** – Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.

**16.2** – O presente contrato subordina apenas a prestação de serviços contratados, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício.

**16.3** – A Contratada não poderá ao final deste contrato requerer qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

São João do Oriente/MG, 31 de maio de 2019.

**JOAQUIM COELHO DA SILVA**  
Prefeito Mun. de São João do Oriente/MG  
**CONTRATANTE**

**JONATHAN ELOÍSIO DA CRUZ OLIVEIRA**  
Banda América do Sul Prod. E Ev.Eireli-ME  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: